



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 378/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei 14.113/2020, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional, de natureza eventual, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, utilizando-se exclusivamente do saldo remanescente dos 70% (setenta por cento) das receitas anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – (FUNDEB), referente ao exercício de 2025.

Art. 2º. Serão contemplados com a concessão do abono excepcional os profissionais da educação básica em efetivo exercício, na forma do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. Para fins de concessão do abono excepcional de que trata o art. 2º desta Lei, serão considerados beneficiários apenas os profissionais da educação básica que, até 31 de dezembro de 2025, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estejam em efetivo exercício;
- II – mantenham vínculo ativo com o Município;
- III – exerçam função diretamente vinculada ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º. Para fins de apuração da proporcionalidade do abono excepcional, serão considerados os afastamentos legalmente remunerados, nos termos do art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º. O valor do abono excepcional será apurado de forma proporcional, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – a jornada semanal de trabalho do profissional;
- II – o número de vínculos ativos mantidos com o Município;
- III – os dias de efetivo exercício no respectivo exercício financeiro;
- IV – o valor total do saldo financeiro apurado ao final do exercício de 2025, observado o limite dos recursos disponíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

Art. 5º. O montante total estimado para a concessão do abono excepcional será de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), a ser distribuído entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, sendo o valor individual fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após a apuração contábil definitiva do saldo remanescente dos 70% do FUNDEB.

§ 1º. O Decreto indicará a metodologia de cálculo adotada, assegurada a proporcionalidade entre os beneficiários, bem como o valor nominal individual do abono, e será publicado na transparência oficial do Município.

Art. 6º. O abono de que trata esta Lei:

- I – não se incorpora à remuneração para quaisquer fins;
- II – não gera efeitos sobre férias, 13º salário, previdência ou outras verbas;
- III – não constitui base de contribuição previdenciária;
- IV – possui caráter excepcional, eventual e transitório, não configurando aumento ou vantagem permanente.

Art. 7º. O pagamento será efetuado até 31 de janeiro de 2025, após a conclusão do encerramento das contas do FUNDEB do exercício de 2025, mediante folha suplementar específica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB vinculados aos 70% (magistério).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal





ID: 0E3017DB628F4

ID: ACC3B45953BB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 378/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FUNDEB relativos ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei 14.113/2020, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional, de natureza eventual, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, utilizando-se exclusivamente do saldo remanescente dos 70% (setenta por cento) das receitas anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – (FUNDEB), referente ao exercício de 2025.

Art. 2º. Serão contemplados com a concessão do abono excepcional os profissionais da educação básica em efetivo exercício, na forma do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. Para fins de concessão do abono excepcional de que trata o art. 2º desta Lei, serão considerados beneficiários apenas os profissionais da educação básica que, até 31 de dezembro de 2025, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – estejam em efetivo exercício;
 - II – mantenham vínculo ativo com o Município;
 - III – exerçam função diretamente vinculada ao processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 3º.** Para fins de apuração da proporcionalidade do abono excepcional, serão considerados os afastamentos legalmente remunerados, nos termos do art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º. O valor do abono excepcional será apurado de forma proporcional, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – a jornada semanal de trabalho do profissional;
- II – o número de vínculos ativos mantidos com o Município;
- III – os dias de efetivo exercício no respectivo exercício financeiro;
- IV – o valor total do saldo financeiro apurado ao final do exercício de 2025, observado o limite dos recursos disponíveis.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 379/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão excepcional de Incentivo Financeiro Adicional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Francisco Macedo-PI, no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente no exercício financeiro de 2025, Incentivo Financeiro Adicional, em parcela única, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), a cada Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) devidamente vinculado ao Município, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei tem caráter excepcional, transitório e indenizatório, sendo concedido exclusivamente como forma de reconhecimento institucional pelo trabalho executado pelos ACS e ACE ao longo do exercício de 2025, especialmente no fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, vigilância em saúde e combate às endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional será realizado em parcela única, até o encerramento do exercício financeiro de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Farão jus ao incentivo previsto nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que, na data definida para o pagamento:

- I – estejam em efetivo exercício de suas atribuições;
- II – estejam regularmente vinculados ao Município;
- III – encontrem-se devidamente cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quando exigível.

Parágrafo único. Os profissionais da categoria que tenham permanecido em afastamento considerado, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação aplicável, como de efetivo exercício, farão jus ao incentivo financeiro adicional.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei:

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

Art. 5º. O montante total estimado para a concessão do abono excepcional será de R\$ 671.000,00 (seiscientos e setenta e um mil reais), a ser distribuído entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, sendo o valor individual fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após a apuração contábil definitiva do saldo remanescente dos 70% do FUNDEB.

§ 1º. O Decreto indicará a metodologia de cálculo adotada, assegurada a proporcionalidade entre os beneficiários, bem como o valor nominal individual do abono, e será publicado na transparência oficial do Município.

Art. 6º. O abono de que trata esta Lei:

- I – não se incorpora à remuneração para quaisquer fins;
- II – não gera efeitos sobre férias, 13º salário, previdência ou outras verbas;
- III – não constitui base de contribuição previdenciária;
- IV – possui caráter excepcional, eventual e transitório, não configurando aumento ou vantagem permanente.

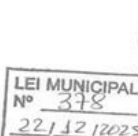
Art. 7º. O pagamento será efetuado até 31 de janeiro de 2025, após a conclusão do encerramento das contas do FUNDEB do exercício de 2025, mediante folha suplementar específica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos do FUNDEB vinculados aos 70% (magistério).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

- I – não possui natureza remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração, subsídio ou vencimentos;
- III – não gera reflexos trabalhistas ou previdenciários;
- IV – não se confunde com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina;
- V – não cria direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de pagamento em exercícios futuros.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser custeadas com recursos próprios do Município e/ou transferências intergovernamentais, observada a legislação vigente.

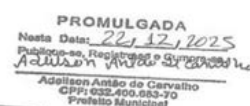
Art. 7º. A concessão do incentivo previsto nesta Lei não implica criação de incentivo permanente, não se renova automaticamente e não vincula a Administração Municipal a pagamentos em exercícios posteriores.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a proceder com elaboração de folha de pagamento complementar para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025.

Adelson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

2